



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA SJ DIREF 50

Institui o SECPRE - Serviço de Cumprimento de Carta Precatória Cível e Criminal por via administrativa

A Juíza Federal Diretora do Foro e Corregedora Permanente dos Assuntos Auxiliares da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PAe - SEI) 0001706-44.2016.4.01.8002,

CONSIDERANDO:

- a) o previsto no art. 189 do Provimento COGER 129, de 8.4.2016 e a consequente necessidade de disponibilizar condições humanas e materiais para o desempenhar da nova atribuição afeta à Administração;
- b) a necessidade de otimizar os trabalhos judiciários em respeito ao princípio da eficiência e ao da celeridade processual, ambos com assento constitucional;
- c) o teor do despacho do Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região, exarado no processo SEI 0005259-42.2015.4.01.8000, no sentido de que a utilização de videoconferências é obrigatória para a oitiva de testemunhas em processos de qualquer natureza, cível ou criminal, salvo na hipótese de não haver condições técnicas para realização do ato;
- d) o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, **a partir do dia 1º de agosto de 2016**, o Serviço de Cumprimento de Carta Precatória Cível e Criminal por via administrativa – SECPRE, tendo como atribuição o cumprimento, no âmbito da sede da Seção Judiciária do Amazonas, das cartas precatórias cíveis e criminais referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional.

Parágrafo Único. Para efeitos de cumprimento pelo SECPRE, considera-se cartas precatórias referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional, as cartas precatórias cujo objeto refere-se a atos de mera ciência, citação, intimação, notificação, depósito, levantamento de penhora, solicitação de informações, avaliação, realização, mandado de prisão e agendamento de sala de videoconferência, conforme disposto no art. 189, §1º, do Provimento COGER nº 129.

Art. 2º O SECPRE possui o formato de serviço administrativo descentralizado, sendo constituído pelos servidores e terceirizados lotados na Seção de Classificação e Distribuição/SECLA - NUCJU, que exercem as atividades do serviço em suas respectivas seções administrativas, atuando coordenadamente com apoio da Central de Mandados/CEMAN, do Serviço de Digitalização/SERDI, da Seção de Protocolo e Certidões/SEPCE, da Seção de Tecnologia da Informação/SECIN - NUCAD, e demais órgãos eventualmente necessários, visando ao cumprimento administrativo das cartas precatórias.

Parágrafo Único. A Seção de Classificação e Distribuição – SECLA, do Núcleo Judiciário, é a unidade gestora do SECPRE no âmbito desta Seccional.

Art. 3º. As rotinas adotadas pelo SECPRE para o cumprimento das cartas precatórias

por via administrativa são as seguintes:

I – A SECLA se responsabilizará pelo recebimento e análise das Cartas Precatórias apresentadas em meio físico, eletrônico via SEI, e-Proc, Malote Digital, Correios ou por outro meio equivalente, devendo:

a) Distribuí-las quando houver necessidade de prática de atividade jurisdicional pelo Juízo Deprecado;

b) Promover o seu encaminhado ao SECPRE quando não reclamem a prática de atividade jurisdicional, devendo a tramitação ocorrer por via administrativa;

c) Devolver as cartas precatórias que vierem por meio físico, oriundas da Justiça Federal da 1ª Região, em cumprimento ao art. 189, § 4º, que determina que, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, tais missivas deverão ser expedidas por meio do Sistema Eletrônico PAe/SEI.

II – Sendo hipótese de tramitação administrativa da Carta Precatória, será esta digitalizada pela SERDI e incluída no Sistema Administrativo PAe-SEI, encaminhando-se ao Juiz Federal Distribuidor para despacho.

III – Despachada pelo Juiz Federal Distribuidor para cumprimento por via administrativa, a carta precatória, servindo como mandado, será instruída pelo SECPRE e encaminhada à CEMAN para distribuição a um oficial de justiça, observando-se o Regulamento da Central de Mandados, inclusive quanto aos prazos para cumprimento do ato.

IV – Realizado o ato deprecado, deverá ser inserido no processo administrativo eletrônico a respectiva certidão pelo oficial de justiça.

V – Cumprida a carta precatória, sua devolução ao Juízo deprecante deve ser realizada pelo SECPRE, priorizando-se os meios eletrônicos, malote digital ou e-mail, ou, quando for hipótese de devolução por meio físico, Correios ou malote.

VI – Quando houver necessidade de realização de audiência por videoconferência o SECPRE adotará os seguintes procedimentos:

a) Antes do envio dos autos ao Juiz Federal Distribuidor, o SECPRE deverá adotar os procedimentos prévios para agendamento do referido ato judicial junto à sala destinada à realização de Videoconferências, confirmando ao Juízo deprecante o local e horário agendado;

b) Despachada pelo Juiz Federal Distribuidor, a carta precatória, servindo como mandado, será instruída pelo SECPRE e encaminhada à CEMAN para distribuição a um oficial de justiça, observando-se o Regulamento da Central de Mandados, inclusive quanto aos prazos para cumprimento do ato;

c) Frustrada a intimação da parte ou testemunha para comparecimento à audiência por videoconferência, a respectiva certidão do oficial de justiça deverá ser inserida no processo administrativo eletrônico, retornando os autos para o SECPRE, que se incumbirá de cancelar a videoconferência e devolver a Carta Precatória ao Juízo deprecante, priorizando-se os meios eletrônicos, malote digital ou e-mail, ou, quando for hipótese de devolução por meio físico, Correios ou malote;

d) Realizada a intimação, a respectiva certidão do oficial de justiça deverá ser inserida no processo administrativo eletrônico;

e) Caberá ao servidor destacado para acompanhamento da audiência, certificar o cumprimento da Carta Precatória, bem como a realização ou não da audiência por videoconferência, inserindo a certidão ao respectivo processo administrativo eletrônico;

f) Inserida a certidão no processo administrativo eletrônico, o SECPRE procederá à regular devolução da Carta precatória devidamente cumprida ao Juízo deprecante;

VII – As certidões e documentos originais que forem escaneados e juntados ao PAe-SEI originários de precatórias eletrônicas serão remetidos ao Juízo deprecante quando da devolução da Carta Precatória.

Art. 4º Nas hipóteses de cancelamento ou a redesignação de audiência por videoconferência deprecada, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º No caso do parágrafo anterior, a pessoa intimada para comparecimento à audiência será comunicada do seu cancelamento no dia e local em que ocorreria o ato judicial cancelado.

§ 2º Nos casos de redesignação, as partes serão intimadas da nova data quando do comparecimento à audiência que havia sido previamente marcada e que foi objeto de redesignação, devendo o SECPRE informar ao Juízo deprecante tanto do êxito, quanto da frustração da referida intimação.

§ 4º Será de responsabilidade do SECPRE a intimação das partes e testemunhas acerca de cancelamento de audiências se informado no dia programado para a realização do ato, quanto às que comparecerem.

§ 5º Na ocorrência de cancelamento no momento da audiência e intimação às partes e testemunhas pelo Juízo deprecante no mesmo ato, o servidor deverá certificar o fato nos autos da carta precatória administrativa.

Art. 5º O SECPRE deverá manter uma ferramenta para controle das precatórias recebidas, mediante registros informatizados, de modo a subsidiar informações relativas à tramitação desses procedimentos.

Art. 6º As comunicações pertinentes à carta precatória em tramitação por via administrativa serão recebidas pelo SECPRE por meio físico, Malote Digital ou e-mail.

Art. 7º As cartas precatórias recebidas pelo SECPRE sem o registro de data para realização de videoconferência serão objeto de consulta por e-mail pelo SECPRE aos Juízos deprecantes.

Parágrafo Único. Não havendo a confirmação dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, a carta precatória será devolvida sem cumprimento.

Art.8º Na comunicação do juízo deprecante, para fins de agendamento de audiência por videoconferência, deverão constar as seguintes informações:

I - E-mail do Juízo deprecante;

II - Horário de início da videoconferência : horário de Brasília, hora cheia ou em fração de 30 minutos, das 8 às 19 h, conforme Portaria PRESI 151;

III - Endereço de rede (IP) do equipamento da origem da conexão e o nome da unidade coordenadora do evento.

§ 1º Após solicitadas pelo SECPRE as informações constantes do caput, e não sendo enviadas pelo juiz deprecante após 30 (trinta) dias da solicitação, a carta precatória será devolvida sem cumprimento, por despacho do juiz federal distribuidor, diante da impossibilidade de realização do ato.

Art. 9º Deverão ser observadas pelo SECPRE as normas de agendamento e requisitos técnicos necessários para a realização das audiências judiciais com utilização de videoconferência.

Art. 10. As cartas precatórias distribuídas às varas até a véspera da instituição do SECPRE serão cumpridas pelas varas, assim como as videoconferências já agendadas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. **Esta portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2016.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 18 de julho de 2016.

ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY

Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Diretora do Foro**, em 18/07/2016, às 12:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2490239** e o código CRC **086D11FA**.

Avenida André Araújo s/n - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - <http://portal.trf1.jus.br/sjam/>

0001706-44.2016.4.01.8002

2490239v15